



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

EMENDA DE N° CM: 05/2016
(Projeto de Lei N° EM-011/2015)

Emenda Aditiva

Fica acrescentado ao art. 1° do Projeto de N° EM-011/2015, o §3° com a seguinte redação:

Art. 1°

§1°

§2°

§3° Não será autorizada expansão das atividades consideradas poluentes em áreas caracterizadas como residenciais.

JUSTIFICATIVA

Em virtude da natureza das atividades relacionadas no §1°, do art. 1° do Projeto, a presente emenda visa resguardar aspectos de preservação ambiental em defesa da população da área residencial do Município.

Divinópolis, 03 de fevereiro de 2016.

Vereador Adair Otaviano
Líder do PMDB